

3º Relatório Periódico Sobre o Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

GRUPO SEDMAR

Abril de 2018

Processo: **0010738-87.2014.8.16.0017**



SUMÁRIO

CAR	TA DE APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES03
1.	INFORMAÇÕES PRELIMINARES SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
2.	CLASSE I – CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO
2.1	CLASSE I – CRÉDITOS ATÉ O LIMITE DE 05 SALÁRIOS MÍNIMOS POR TRABALHADOR 06
2.2	CLASSE I – CRÉDITOS ACIMA DE 05 SALÁRIOS MÍNIMOS POR TRABALHADOR
3.	CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS – FORNECEDORES
3.1	CLASSE III – FORNECEDORES COM CRÉDITOS A RECEBER ATÉ R\$ 5.000,00
3.2	CLASSE III – FORNECEDORES COM CRÉDITOS A RECEBER ENTRE R\$ 5.001,00 E R\$ 40.000,00 13
3.3	CLASSE III – FORNECEDORES COM CRÉDITOS A RECEBER ACIMA DE R\$ 40.000,00 14
4.	CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
ANE	XO I - CRÉDITOS ATÉ O LIMITE DE 05 SALÁRIOS MÍNIMOS POR TRABALHADOR
ANE	XO II - CRÉDITOS ACIMA DE 05 SALÁRIOS MÍNIMOS POR TRABALHADOR
ANE	XO III - FORNECEDORES COM CRÉDITOS A RECEBER ATÉ R\$ 5.000,00
ANE	XO IV - FORNECEDORES COM CRÉDITOS A RECEBER ENTRE R\$ 5.001,00 E R\$ 40.000,00
ANE	XO V - FORNECEDORES COM CRÉDITOS A RECEBER ACIMA DE R\$ 40.000,00
ANE	XO VI – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS



CARTA DE APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO PERIÓDICO SOBRE CUMPRIMENTO DO PRJ

RELATÓRIO PERIÓDICO SOBRE O CUMPRIMENTO DO PRI

REFERÊNCIA: MÊS 04 / 2018

Processo: 0010738-87.2014.8.16.0017

Recuperandas: Nilo Transportes Rodoviários Ltda-EPP

Sedmar Serviços Especializados e Transportes Maringá Ltda

Taimer Transportes Aéreos e Rodoviários Maringá Ltda

Administrador Judicial: MARCIO ROBERTO MARQUES

Preliminarmente, cumpre informar que a apresentação do relatório periódico sobre o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, para a devida juntada nos autos, faz parte do rol de deveres do administrador judicial, nos termos do art. 22 da Lei 11.101/2005.

O presente relatório reúne e sintetiza as informações até o presente momento (primeira quinzena de maio de 2018), disponibilizadas pelas Recuperandas nos autos de Recuperação Judicial.

As análises e observações apresentadas no presente relatório estão embasadas em informações financeiras apresentadas pelas Recuperandas nos autos, sob as penas do art. 171 da Lei 11.101/2005, bem como nas informações coletadas pelo Administrador Judicial por meio da realização de inspeções periódicas nas instalações da empresa, de informações prestadas pelos credores e terceiros interessados, e ainda da análise da movimentação processual.

Referido relatório possui o objetivo de demonstrar ao juízo, aos credores e demais interessados um resumo sobre o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, primando sempre pela transparência, objetividade e ampla divulgação das informações pertinentes ao processo de recuperação judicial.

Página **3 | 16**

 $marcio@marquesadmjudicial.com.br \mid www.marquesadmjudicial.com.br$





1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano de Recuperação Judicial do Grupo Sedmar, juntado no mov. 1913.2, foi devidamente aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em **05/08/2015**, conforme ata juntada no mov. 2518.2. Ato contínuo, houve o deferimento da recuperação judicial, na forma do plano aprovado no mov. 2518.2, ocasião em que foi declarada a novação dos créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial e sujeitos aos seus efeitos.

Assim, temos que a homologação do plano de recuperação judicial ocorreu em data de <u>22/10/2015</u>, conforme decisão interlocutória de **mov. 2612.1**, destes autos. As Recuperandas foram intimadas em 26/10/2015 (mov. 2613), bem como promoveram a leitura da intimação da referida decisão interlocutória em **05/11/2015** (**mov. 2667**), sendo este o marco inicial para o início da contagem dos prazos de carências e pagamentos.

Este relatório parcial possui a finalidade de informar aos credores e demais interessados sobre o andamento atualizado do plano de recuperação judicial, consolidando as informações pertinentes aos pagamentos realizados pelas Recuperandas, no que tange a todas as classes contidas no Quadro Geral de Credores, possibilitando desta forma, maior clareza quanto a efetiva realização do plano.

Segue a composição do Quadro Geral de Credores, bem como a posição atual de cumprimento, contemplado em uma tabela comparativa entre os montantes previstos originariamente no plano, bem como os valores que foram posteriormente incluídos por meio de impugnações ou habilitações de crédito, em relação aos valores efetivamente liquidados em favor dos credores pelas Recuperandas, conforme se expõe:

Página **4 | 16**

marcio@marquesadmjudicial.com.br | www.marquesadmjudicial.com.br





QUADRO GERAL DE CREDORES - HOMOLOGADO					
CLASSE	SUB-CLASSE	VALOR TOTAL HOMOLOGADO	VALOR TOTAL LIQUIDADO	PERCENTUAL DE LIQUIDAÇÃO	STATUS DE PAGAMENTO
Classe I -	Valores Até 05 Salários Mínimos Por Trabalhador	97.290,00	97.290,00	100,00%	Encerrado
Trabalhistas	Valores Acima de 05 Salários Mínimos Por Trabalhador	174.506,74	174.506,74	100,00%	Encerrado
	Fornecedores com Créditos Até R\$ 5.000,00	29.208,99	29.208,99	100,00%	Encerrado
Classe III -	Fornecedores com Créditos Entre R\$ 5.000,00 e R\$ 40.000,00	83.956,84	83.956,84	100,00%	Encerrado
<u> </u>	Fornecedores com Créditos Acima de R\$ 40.000,00	473.614,09	47.361,41	10,00%	Em Andamento
	Instituições Financeiras	7.542.828,17	0,00	0,00%	Período de Carência
TOTAL		8.401.404,83	432.323,98	5,15%	

Destarte, apresenta-se as informações sobre o cumprimento do plano de recuperação judicial, por classe e subclasse,

Página **5 | 16**

 $marcio@marquesadmjudicial.com.br \ | \ www.marquesadmjudicial.com.br$

Av. João Paulino Vieira Filho, nº 625, Sala 906, Edifício New Tower Plaza - Torre II Zona 01 - Maringá/PR - CEP: 87020-015 | (44) 3226.2968 / (44) 9 9712.4544



conforme passa a expor.



2. CLASSE I – CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

O Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado, no que tange aos créditos da CLASSE I - CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO, previu a seguinte forma de pagamento (pag. 100), constante no item 7.1.1:

"Os débitos de natureza estritamente salarial vencidos nos três meses anteriores ao pedido de recuperação judicial esses devem ser pagos no prazo de 30 (trinta) dias até o limite de 5 salários mínimos por trabalhador. O saldo deverá ser pago no prazo de 1 (um) ano, juntamente como o crédito decorrente de acidentes de trabalho (Art. 54 Lei 11.101/2005)."

Desta forma, observe-se que existem 02 (duas) subclasses de créditos a serem liquidados na Classe I, sendo: a) CRÉDITOS ATÉ O LIMITE DE 05 SALÁRIOS MÍNIMOS POR TRABALHADOR – PRAZO 30 DIAS DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ; b) CRÉDITOS ACIMA DE 05 SALÁRIOS MÍNIMOS POR TRABALHADOR - PRAZO 01 (UM) ANO DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ. A seguir serão apresentados os credores que compõem cada subclasse de trabalhadores, de acordo com os valores dos créditos e faixas de pagamento.

2.1 CRÉDITOS ATÉ O LIMITE DE 05 SALÁRIOS MÍNIMOS POR TRABALHADOR – PRAZO 30 DIAS DA HOMOLOGAÇÃO DO PRI

Nesta subclasse, o plano contemplou a existência de 109 credores trabalhistas, cujos créditos são decorrentes de verbas remuneratórias não pagas até a data da propositura da presente Recuperação Judicial, sendo que as quantias individuais correspondem à valores inferiores a 05 (cinco) salários mínimos, tendo o prazo de 30 (trinta) dias para a efetivação do pagamento, contados da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Isto posto, informa este administrador judicial que realizou a conferência dos documentos juntados nos autos pelas Recuperandas, informando a realização dos pagamentos dos créditos trabalhistas.

Devido ao volume de documentos e informações, este Administrador Judicial optou por demonstrar os resultados das verificações realizadas, <u>de maneira analítica por credor</u>, no "ANEXO I - CRÉDITOS ATÉ O LIMITE DE 05 SALÁRIOS MÍNIMOS POR TRABALHADOR - PRAZO 30

Página **6 | 16**

 $marcio@marquesadmjudicial.com.br \mid www.marquesadmjudicial.com.br$





DIAS DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ", onde constam individualizados os valores e datas dos pagamentos, os números de movimentos nos autos em que estão juntados os comprovantes, bem como o percentual de liquidação dos pagamentos da subclasse no Plano de Recuperação Judicial.

Sinteticamente, informa que da análise dos **109 funcionários** com créditos trabalhistas de valores compreendidos até 05 salários mínimos, contemplados no plano de recuperação judicial, constata-se as seguintes divergências identificadas em relação ao Plano de Recuperação Judicial, bem como **e somente para constar**, as justificativas apresentadas pelas empresas Recuperandas:

1) Credor ANTONIO CARLOS RIBEIRO: Pagamento do crédito no valor de R\$ 831,00, realizado em data de 21/07/2016, sendo que a data prevista no PRJ era 22/11/2015 (30 dias da homologação do PRJ). JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELAS RECUPERANDAS: Conforme informações prestadas pelas Recuperandas, o credor foi desligado da empresa, ocasião em que se recusou a receber o crédito, bem como se negou a assinar a rescisão de contrato de trabalho. Ato contínuo, promoveu a Reclamatória Trabalhista em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Londrina/PR, sob autos nº 0000334-44.2016.5.09.0019, distribuída em 18/03/2016. Após várias tentativas, as Recuperandas localizaram os dados da conta bancária do credor, bem como efetivaram a transferência bancária do valor do crédito atualizado (correção monetária e juros), no montante de R\$ 971,53;

2) Credor MAURICIO APARECIDO MARTINS: Pagamento do crédito no valor de R\$ 954,00, realizado em data de 21/07/2016, sendo que a data prevista no PRJ era 22/11/2015 (30 dias da homologação do PRJ). JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELAS RECUPERANDAS: Conforme informações prestadas pelas Recuperandas, o credor foi desligado da empresa, ocasião em que se recusou a receber o crédito, bem como se negou a assinar a rescisão de contrato de trabalho. Ato contínuo, promoveu a Reclamatória Trabalhista em trâmite na Vara do Trabalho de Cambé/PR, sob autos nº 0000402-04.2016.5.09.0242, distribuída em 31/03/2016. Após várias tentativas, as Recuperandas localizaram os dados da conta bancária do credor, bem como efetivaram a transferência bancária do valor do crédito atualizado (correção monetária e juros), no montante de R\$ 1.115,33;

3) Credor ADEMAR DE SOUZA: Pagamento do crédito no valor de R\$ 781,00, realizado em data de 24/11/2016, sendo que a data prevista no PRJ era 22/11/2015 (30 dias da homologação do PRJ). JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELAS RECUPERANDAS: Conforme informações prestadas pelas Recuperandas, o credor foi desligado da empresa, ocasião em que se recusou a receber o crédito, bem como se negou a assinar a rescisão de contrato de trabalho. Ato contínuo, promoveu a Reclamatória Trabalhista em trâmite na Vara do Trabalho de Cambé/PR, sob autos nº 0000363-

Página **7 | 16**

 $marcio@marquesadmjudicial.com.br \mid www.marquesadmjudicial.com.br$





07.2016.5.09.0242, distribuída em 24/03/2016. Após várias tentativas, as Recuperandas localizaram os dados da conta bancária do credor, bem como efetivaram a transferência bancária do valor do crédito atualizado (correção monetária e juros), no montante de R\$ 962,37;

4) Credor FILIPE RODRIGUES ALVES: Pagamento do crédito no valor de R\$ 733,00, realizado em data de 21/07/2016, sendo que a data prevista no PRJ era 22/11/2015 (30 dias da homologação do PRJ). JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELAS RECUPERANDAS: Conforme informações prestadas pelas Recuperandas, o credor foi desligado da empresa, ocasião em que se recusou a receber o crédito, bem como se negou a assinar a rescisão de contrato de trabalho. Ato contínuo, promoveu a Reclamatória Trabalhista em trâmite na 24ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, sob autos nº 0010347-55.2016.5.03.0024, distribuída em 15/03/2016. Após várias tentativas, as Recuperandas localizaram os dados da conta bancária do credor, bem como efetivaram a transferência bancária do valor do crédito atualizado (correção monetária e juros), no valor de R\$ 856,96.

Estes foram os resultados apurados com base na análise dos documentos juntados nos autos e informações apresentadas pelas Recuperandas sobre os pagamentos realizados para os credores desta subclasse, conforme apresentado **analiticamente no anexo supramencionado**.

2.2 CRÉDITOS ACIMA DE 05 SALÁRIOS MÍNIMOS POR TRABALHADOR - PRAZO 01 (UM) ANO DA HOMOLOGAÇÃO DO PRI

Apesar do Plano de Recuperação Judicial não ter contemplado a existência de credores trabalhistas, cujos créditos decorrentes de verbas remuneratórias não pagas até a data da propositura da presente Recuperação Judicial, com valores individualmente superiores a 05 (cinco) salários mínimos, ocorreram posteriormente habilitações de crédito que deram origem a inclusões no Quadro Geral de Credores, conforme evidencia-se a seguir:

- BALTAZAR APARECIDO ROCHA Habilitação de Crédito Autos nº 0007955-54.2016.8.16.0017 Valor habilitado de R\$ 31.030,01;
- BENJAMIN DA SILVA MATRICARDI Habilitação de Crédito Autos nº 0006413-64.2017.8.16.0017 Valor habilitado de R\$ 38.401,39;
- ALEX SANDRO MIKAEL SILVA MARIN / ARTHUR DA SILVA MARIN (ESPÓLIO DE MAURÍCIO VIEIRA MARIN) Habilitação de Crédito Autos nº 0013214-64.2015.8.16.0017
 Valor habilitado de R\$ 105.075,34.

Página **8 | 16**

marcio@marquesadmjudicial.com.br | www.marquesadmjudicial.com.br





Referidos créditos foram apurados e julgados procedentes nos respectivos autos de habilitação de crédito, nos quais foram determinadas as inclusões dos respectivos créditos no Quadro Geral de Credores, pelos valores acima descritos. As determinações foram prontamente cumpridas por este Administrador Judicial, bem como este requereu a intimação das Recuperandas sobre a inclusão dos créditos trabalhistas no Quadro Geral de Credores, a fim de que fosse promovido os referidos pagamentos.

Isto posto, informa este administrador judicial que realizou a conferência dos documentos juntados nos autos pelas Recuperandas, até o momento, informando a realização dos pagamentos dos créditos compreendidos nesta subclasse. Da análise dos comprovantes apresentados nos autos pelas Recuperandas, verificou-se que os pagamentos realizados para os credores desta subclasse totalizam os montantes supramencionados.

Considere-se que tais créditos não existiam no momento da homologação do Plano de Recuperação Judicial, sendo todos incluídos após o julgamento das respectivas habilitações de crédito, que temporalmente ocorreram após o prazo de 01 (um) ano da homologação do Plano de Recuperação Judicial. Desta forma, referidos créditos devem ter seus pagamentos analisados em relação a data da abertura da intimação pelas Recuperandas, quanto à inclusão no Quadro Geral de Credores.

Nesse sentido, este Administrador Judicial optou por demonstrar os resultados das verificações realizadas, <u>de maneira analítica por credor</u>, no "ANEXO II - CRÉDITOS ACIMA DE 05 SALÁRIOS MÍNIMOS POR TRABALHADOR - PRAZO 01 (UM) ANO DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ", onde constam individualmente os valores e datas dos pagamentos, os números de movimentos nos autos em que estão juntados os comprovantes, bem como o percentual de liquidação dos pagamentos da subclasse no Plano de Recuperação Judicial.

Sinteticamente, informa que da análise dos **03 funcionários** com créditos trabalhistas de valores compreendidos acima de 05 salários mínimos, contemplados no Quadro Geral de Credores, constata-se a seguinte divergência identificada em relação ao Plano de Recuperação Judicial, bem como **e somente para constar**, as justificativas apresentadas pelas empresas Recuperandas:

1) Credor BALTAZAR APARECIDO ROCHA: Pagamento do crédito realizado em 06 parcelas (06/07, 07/08, 06/09, 06/10, 06/11 e 05/12/2017) no valor total de R\$ 31.032,00, sendo que a data prevista para o pagamento integral seria de 11/04/2017 (prazo de 01 dia útil após a intimação das Recuperandas sobre a inclusão do crédito no QGC). Adotou-se tal data devido ao fato do crédito ter sido habilitado após o prazo de 01 ano da homologação do PRJ. JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELAS RECUPERANDAS: Conforme informações prestadas pelas Recuperandas, bem como juntada nos autos de

Página **9 | 16**

marcio@marquesadmjudicial.com.br | www.marquesadmjudicial.com.br





habilitação de crédito nº 0007955-54.2016.8.16.0017, houve uma composição entre as Recuperandas e o credor, tendo este último anuído com tal forma de pagamento. Ressaltam que o pagamento ocorreu na integralidade, contudo de maneira diversa da prevista no Plano de Recuperação Judicial, ou seja, em 06 (seis) parcelas de R\$ 5.172,00 (cinco mil, cento e setenta e dois reais) cada, por assim ter sido pactuado entre as partes por meio da petição conjunta constante no mov. 135.1.

Estes foram os resultados apurados com base na análise dos documentos juntados nos autos e informações apresentadas pelas Recuperandas sobre os pagamentos realizados para os credores desta subclasse, conforme apresentado **analiticamente no anexo supramencionado**.

3. CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - FORNECEDORES (ITEM 7.1.2.1 DO PRJ)

O Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado, no que tange aos créditos da CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - FORNECEDORES, previu a seguinte forma de pagamento (pags. 101 - 103), constante no item 7.1.2.1:

"Para fornecedores a empresa acumula uma dívida de R\$ 301.395,48 junto a 26 fornecedores, em sua maioria já vencida. Para fins de negociação os credores serão divididos em três grupos, a saber:

- Fornecedores Diversos com valores a receber até R\$ 5.000,00;
- Fornecedores Diversos com valores a receber entre R\$ 5.001,00 e R\$ 40.000,00;
- Fornecedores Diversos com valores a receber acima de R\$ 40.000,00;"

A seguir serão apresentados os credores que compõem cada subclasse de fornecedores, de acordo com os valores dos créditos e faixa de pagamento.

Página **10 | 16**

 $marcio@marquesadmjudicial.com.br \mid www.marquesadmjudicial.com.br$





3.1 FORNECEDORES COM CRÉDITOS A RECEBER ATÉ R\$ 5.000,00

O Plano de Recuperação Judicial contemplou a existência de **19 credores** Fornecedores, cujos créditos correspondem a valores até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Para essa subclasse foi previsto 06 (seis) meses de carência, a partir da homologação do plano, para o início dos pagamentos, que deveriam ser realizados em 06 (seis) parcelas iguais. Apresenta-se a seguir a relação de credores desta subclasse:

CREDOR / FORNECEDOR	CNPJ	VALOR
LOCAWEB SERVICOS DE INTERNET S.A.	02.351.877/0001-52	94,77
IRMAOS BOTELHO & CIA LTDA – ME	07.080.016/0001-09	408,00
ROSELY DE MELO KUBICA – EPP	00.188.254/0001-85	459,00
PAPELARIA E ARMARINHO BOA ESPERANÇA LTDA – ME	07.842.499/0001-23	472,20
CASA DAS BATERIAS GALILEU EIRELI – EPP	55.194.856/0001-37	584,00
EDIESEL DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA – ME	80.341.647/0001-16	594,62
FABRICIA MOREIRA DE SOUZA CARVALHO – EPP	13.538.086/0001-52	859,00
ITATIAIA AUTOMOVEIS LTDA	02.747.365/0001-00	1.150,00
MÃO NA RODA CENTRO AUTOMOTIVO - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – ME	10.441.415/0001-54	1.280,00
JOTA TRUCK COM. DE PECAS INSTRUMENTOS E ACES. P/VEICULOS LTDA-ME	08.382.136/0001-15	1.496,00
BIG PECAS COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA – ME	06.888.227/0001-00	1.498,03
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP. DE CARGAS E LOGISTICA DE MARINGA	84.781.236/0001-00	1.634,00
PAPELARIA DEPEL LTDA – EPP	80.834.328/0001-42	1.964,16
A.M.C. DE SOUZA & CIA LTDA – EPP	02.579.728/0001-45	2.041,48
HERRADON VIAGENS E TURISMO LTDA – ME	05.489.643/0001-64	2.745,11
SPADIESEL DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA – EPP	73.946.899/0001-03	2.802,00
BONSAI MOTORS VEICULOS LTDA	10.348.903/0001-11	2.982,59
WGS DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	04.994.734/0001-94	3.034,00
T V RUGONI - OPERADORA TURISTICA LTDA – ME	17.138.502/0001-86	3.110,03
TOTAL		29.208,99

Página **11 | 16**

marcio@marquesadmjudicial.com.br | www.marquesadmjudicial.com.br





Isto posto, informa este administrador judicial que realizou a conferência dos documentos juntados nos autos pelas Recuperandas, informando a realização dos pagamentos dos créditos quirografários de fornecedores, com valores individuais até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Devido ao volume de documentos e informações, este Administrador Judicial optou por demonstrar os resultados das verificações realizadas, de maneira <u>analítica por credor</u>, no "ANEXO III - FORNECEDORES COM CRÉDITOS A RECEBER ATÉ R\$ 5.000,00", onde constam os valores e datas dos pagamentos de cada crédito, os números de movimentos nos autos em que estão juntados os comprovantes, bem como o percentual de liquidação dos pagamentos da subclasse no Plano de Recuperação Judicial.

Sinteticamente, informa que da análise dos 19 credores Fornecedores, cujos créditos correspondem a valores até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), contemplados no Quadro Geral de Credores, constata-se as seguintes divergências identificadas em relação ao Plano de Recuperação Judicial, bem como e somente para constar, as justificativas apresentadas pelas empresas Recuperandas:

1) Credor LOCAWEB SERVICOS DE INTERNET S.A.: Pagamento da parcela 01/06 no valor de R\$ 15,80, realizada em data de 21/07/2016, sendo que a data prevista no PRJ era 31/05/2016. JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELAS RECUPERANDAS: Conforme informações prestadas pelas Recuperandas, o credor requereu que os pagamentos fossem realizados apenas através de boletos bancários, por ser a forma de recebimento padrão da empresa. Nesse contexto, alegam que o credor emitiu o boleto somente em 15/07/2016 (vide campo "DATA DO DOCUMENTO" constante no boleto bancário) e encaminhou com atraso para as Recuperandas para a realização do pagamento, bem como com a data de vencimento posterior ao contido no Plano de Recuperação Judicial. Informa que tão logo recebeu o boleto, promoveu o pagamento, e que, no boleto bancário consta a descrição de que se trata de crédito referente aos autos de Recuperação Judicial nº 0010738-87.2014.8.16.0017;

2) Credor LOCAWEB SERVICOS DE INTERNET S.A.: Pagamento da parcela 02/06 no valor de R\$ 15,80, realizada em data de 01/08/2016, sendo que a data prevista no PRJ era 30/06/2016. JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELAS RECUPERANDAS: Conforme informações prestadas pelas Recuperandas, o credor requereu que os pagamentos fossem realizados apenas através de boletos bancários, por ser a forma de recebimento padrão da empresa. Nesse contexto, alegam que o credor emitiu o boleto somente em 15/07/2016 (vide campo "DATA DO DOCUMENTO" constante no boleto bancário) e encaminhou com atraso para as Recuperandas para a realização do pagamento, bem como com a data de vencimento posterior ao contido no

Página **12 | 16**

 $marcio@marquesadmjudicial.com.br \mid www.marquesadmjudicial.com.br$





Plano de Recuperação Judicial. Informa que tão logo recebeu o boleto, promoveu o pagamento, e que, no boleto bancário consta a descrição de que se trata de crédito referente aos autos de Recuperação Judicial nº 0010738-87.2014.8.16.0017;

3) Credor LOCAWEB SERVICOS DE INTERNET S.A.: Pagamento da parcela 03/06 no valor de R\$ 15,80, realizada em data de 01/08/2016, sendo que a data prevista no PRJ era 31/07/2016. **JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELAS RECUPERANDAS:** Conforme as alegações prestadas pelas Recuperandas, dia 31/07/2016 era um domingo, pelo que o pagamento foi realizado no dia imediatamente seguinte.

Estes foram os resultados apurados com base na análise dos documentos juntados nos autos e informações apresentadas pelas Recuperandas sobre os pagamentos realizados para os credores desta subclasse, conforme apresentado <u>analiticamente no anexo supramencionado</u>.

3.2 FORNECEDORES COM CRÉDITOS A RECEBER ENTRE R\$ 5.001,00 E R\$ 40.000,00

O Plano de Recuperação Judicial contemplou a existência de **05 credores** Fornecedores, cujos créditos correspondem a valores compreendidos entre R\$ 5.001,00 e R\$ 40.000,00. Para essa subclasse foi previsto que haveria 12 meses de carência, a partir da homologação do plano, para o início dos pagamentos, que deveriam ser realizados em 12 (doze) parcelas iguais. Apresenta-se a seguir a relação de credores desta subclasse:

CREDOR / FORNECEDOR	CNPJ	VALOR
IMOBILIÁRIA PAIAGUÁS LTDA	78.410.701/0001-96	8.450,00
VITTA COMERCIAL LTDA – ME	11.044.244/0001-92	8.990,00
AUTO TINTAS M B LTDA – EPP	04.897.124/0001-72	14.977,00
RIBEIRO S A COMERCIO DE PNEUS	75.308.551/0001-16	15.958,43
PEMAZA S/A	05.215.132/0015-50	35.581,41
TOTAL		

Página **13 | 16**

 $marcio @marques admjudicial.com.br \mid www.marques admjudicial.com.br$





Isto posto, informa este administrador judicial que realizou a conferência dos documentos juntados nos autos pelas Recuperandas, até o momento, informando a realização dos pagamentos dos créditos compreendidos nesta subclasse.

Da análise dos comprovantes apresentados nos autos pelas Recuperandas, verificou-se os comprovantes de pagamentos realizados para os credores desta subclasse, estando todos nos moldes contemplados no Plano de Recuperação Judicial, quais sejam, em 12 parcelas com carência de 12 meses, a partir da data de homologação do plano.

Devido ao volume de documentos e informações, este Administrador Judicial optou por demonstrar os resultados das verificações realizadas, de maneira <u>analítica por credor</u>, no "ANEXO IV - FORNECEDORES COM CRÉDITOS A RECEBER ENTRE R\$ 5.001,00 E R\$ 40.000,00", onde constam os valores e datas dos pagamentos de cada crédito, os números de movimentos nos autos em que estão juntados os comprovantes, bem como o percentual de liquidação dos pagamentos da subclasse no Plano de Recuperação Judicial.

3.3 FORNECEDORES COM CRÉDITOS A RECEBER ACIMA DE R\$ 40.000,00

O Plano de Recuperação Judicial contemplou a existência de **04 credores** Fornecedores, cujos créditos correspondem a valores acima de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Para essa subclasse foi previsto 24 (vinte e quatro) meses de carência, a partir da homologação do plano, para o início dos pagamentos, que deveriam ser realizados em 60 (sessenta) parcelas iguais. Apresenta-se a seguir a relação de credores desta subclasse:

FORNECEDOR / FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL
UNIPETRO PARANA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	05.819.907/0001-09	71.340,00
AUTO POSTO FONTE LUMINOSA LTDA	45.273.885/0002-11	102.712,36
ELLENCO SOLUCOES PARA TRANSPORTE LTDA	04.862.831/0002-04	116.889,65
CLARO S.A.	40.432.544/0752-36	182.672,08
TOTAL		

Página **14 16**

 $marcio@marquesadmjudicial.com.br \mid www.marquesadmjudicial.com.br$





Isto posto, informa este administrador judicial que realizou a conferência dos documentos juntados nos autos pelas Recuperandas, até o momento, informando a realização dos pagamentos dos créditos compreendidos nesta subclasse, que abrangeram até o pagamento da parcela 06/60, com vencimento em 30/04/2018.

Devido ao volume de documentos e informações, este Administrador Judicial optou por demonstrar os resultados das verificações realizadas, de maneira <u>analítica por credor</u>, no "ANEXO V - FORNECEDORES COM CRÉDITOS A RECEBER ACIMA DE R\$ 40.000,00", onde constam os valores e datas dos pagamentos de cada crédito, os números de movimentos nos autos em que estão juntados os comprovantes, bem como o percentual de liquidação dos pagamentos da subclasse no Plano de Recuperação Judicial.

Sinteticamente, informa que da análise dos 04 credores Fornecedores, cujos créditos correspondem a valores acima de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), contemplados no Quadro Geral de Credores, constata-se a seguinte divergência identificada em relação ao Plano de Recuperação Judicial, bem como e somente para constar, as justificativas apresentadas pelas empresas Recuperandas:

1) Credor UNIPETRO PARANA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA: Pagamento da parcela 01/60 no valor de R\$ 1.189,00, realizada em data de 06/12/2017, sendo que a data prevista no PRJ era 30/11/2017. JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELAS RECUPERANDAS: Alegam que o credor somente repassou os dados bancários na data de 06/12/2017, ocasião em que as Recuperandas promoveram imediatamente o pagamento da parcela. Salientam que após o recebimento dos dados bancários, todos os demais pagamentos ocorreram nos prazos previstos no PRJ.

Estes foram os resultados apurados com base na análise dos documentos juntados nos autos e informações apresentadas pelas Recuperandas sobre os pagamentos realizados para os credores desta subclasse, conforme apresentado <u>analiticamente no anexo supramencionado</u>.

4. CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (ITEM 7.1.2.2 DO PRJ)

O Plano de Recuperação Judicial contemplou a existência de 04 credores na subclasse de créditos quirografários de **Instituições Financeiras**, sendo:

Página **15 | 16**

marcio@marquesadmjudicial.com.br | www.marquesadmjudicial.com.br Av. João Paulino Vieira Filho, nº 625, Sala 906, Edifício New Tower Plaza - Torre II

Zona 01 - Maringá/PR - CEP: 87020-015 | (44) 3226.2968 / (44) 9 9712.4544





INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	CNPJ	VALOR TOTAL
Itaú Unibanco S.A.	60.701.190/0001-04	2.416.539,26
Caixa Econômica Federal	00.360.305/0001-04	705.088,11
Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001/91	4.348.504,12
Banco Santander (Brasil) S.A.	90.400.888/0001-42	72.696,68
TOTAL		7.542.828,17

Em relação a estes créditos, a fase de pagamento ainda não foi iniciada, tendo em vista que <u>tais créditos aguardam o término</u> do período de carência, que é de 36 meses a contar da homologação do plano.

Assim, optou-se por demonstrar as informações sobre os futuros pagamentos, de maneira <u>analítica por credor</u>, no "ANEXO VI - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (ITEM 7.1.2.2 DO PRJ)", onde constam os períodos de carência, bem como os valores e datas previstos para os pagamentos.

Em tempo, salienta este Administrador Judicial que o presente relatório apresenta a versão mais atualizada do andamento do Plano de Recuperação Judicial, motivo pelo qual deve ser considerado de forma sobreposta aos relatórios anteriormente apresentados, sendo considerada a sua íntegra (inclusive seus anexos) para análise de todos os interessados.

Sendo o que se cumpria reportar, apresenta-se este relatório parcial de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Por fim, este administrador judicial permanece à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas remanescentes.

Maringá/PR, 08 de maio de 2018.

MARCIO ROBERTO MARQUES ADMINISTRADOR JUDICIAL OAB/PR - n° 65.066

Página **16 | 16**

 $marcio @marques admjudicial.com.br \mid www.marques admjudicial.com.br$

